

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.416, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.833/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de rede de distribuição de eletricidade partindo da Vila do Abraão até a Praia do Abraãozinho, Ilha Grande, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO – CERJ,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 013/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação de rede de distribuição de eletricidade partindo da Vila do Abraão até a Praia do Abraãozinho, Ilha Grande, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO – CERJ.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 29/04/04.